

EDITAL N.º 266 / 2023

Eu, ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, torno público o Protocolo, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e o Banco Alimentar de Setúbal, em 4 de setembro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 4 de setembro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de setembro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente - Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)

Elsa Henrique





Protocolo

Entre:

Município de Almada, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, adiante designado como primeiro outorgante, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 174/2017-2021 de 22 de outubro de 2018) com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luis de Camões, Almada;

e

Banco Alimentar de Setúbal, pessoa coletiva n.º 504920502, adiante designado como segundo outorgante, neste ato representado por Pedro Cunha, Presidente da Direção do Banco Alimentar contra a fome da Península de Setúbal, ao abrigo das disposições estatutárias, com sede na Urbanização Vila Amélia Lote 1001 – Frações A a C, Cabanas, 2950-805 Palmela;

Considerando que:

- a) O atual contexto sócio económico tem conduzido a profundas alterações na vida das famílias/pessoas, nas organizações e na sociedade em geral. Estas consequências económicas e sociais exponenciam os riscos de desenvolvimento humano e social, e ainda o aprofundamento das desigualdades sociais que adquirem uma nova expressividade e gravidade, nos índices de desemprego e precariedade laboral, na perda de rendimento das famílias e no agudizar do risco de pobreza, sobretudo nos grupos que expressam indicadores de vulnerabilidade social;
- b) No Concelho de Almada, à semelhança do território nacional, assiste-se ao agudizar das situações de fragilidade social, ao aumento do número de pessoas que recorrem às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) por forma a colmatarem necessidades básicas e emergentes.
- c) O Município de Almada, atento a esta realidade, e em articulação com as IPSS do Concelho, considera premente reforçar o apoio às famílias que se encontram em situação de grande vulnerabilidade e fragilidade social resultante, nomeadamente de doença, redução ou privação de rendimentos, através da adoção de medidas que possam no imediato colmatar esta realidade, nomeadamente dotar as Entidades de recursos no que concerne ao apoio alimentar.





- d) Não descurando que atualmente as instituições do Concelho de Almada têm necessidade de assegurar respostas às famílias em situação de extrema pobreza e também à nova pobreza emergente, recorrendo ao Banco Alimentar;
- e) O Banco Alimentar é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que luta contra o desperdício de produtos alimentares, encaminhando-os para distribuição gratuita às pessoas carenciadas da Península de Setúbal, através das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), nomeadamente do Concelho de Almada.
- f) Em 19 de julho de 2021, foi celebrado entre o Município de Almada e o Banco Alimentar de Setúbal um Protocolo para efeitos de execução dos objetivos identificados nas alíneas anteriores, o qual se encontra, atualmente, em vigor;
- g) No entanto, a execução do contrato, associada à crescente necessidade de apoio alimentar às famílias/pessoas em situação de vulnerabilidade e emergência social no concelho de Almada, demonstrou a necessidade de reformular as condições inicialmente acordadas entre os outorgantes,
- h) Justificando-se, assim, a revogação do Protocolo identificado na supra alínea e) mediante a celebração de um outro Protocolo que atualize as condições de forma a adequar à atual, e crescente, situação de vulnerabilidade de várias famílias e pessoas individuais deste concelho.
- i) O presente Protocolo consubstancia um apoio de iniciativa municipal, que visa apoiar o projeto aqui em causa, o qual será desenvolvido por entidades terceiras, in casu, em parceria e por iniciativa do Município, não estando, assim, submetido à disciplina do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), salvo quanto ao disposto nos Artigos 6.º, 7.º, 30.º e 35.º desse Regulamento.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente Protocolo o desenvolvimento da atividade do Banco Alimentar em todo o Concelho de Almada, concretizando-se no reforço junto das Instituições Particulares de Solidariedade Social existentes no Município.

Cláusula 2^a Objetivos

Potenciar a mobilização eficaz e regular de recursos alimentares para o território de Almada que contribuam para o apoio alimentar às famílias/pessoas em situação de vulnerabilidade e emergência social.

EH





Cláusula 3ª Compromissos do Primeiro Outorgante

- 1. Tendo em vista a concretização do objeto do presente protocolo o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro anual de € 12.000,00 (doze mil euros) perfazendo o valor global, em três anos de 36.000€ (trinta e seis mil euros).
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior será disponibilizado na data da assinatura do presente protocolo e, caso se venha a verificar, nas suas renovações, desde que estejam reunidas as condições de elegibilidade do segundo outorgante, sob condição da prévia entrega de documentos comprovativos dos encargos tidos durante o período de execução do protocolo, conforme disposto na alínea g) da cláusula 4ª.
 - 3. Os encargos a considerar no âmbito deste Protocolo são:
 - Um recurso humano, até ao limite de 50% da sua remuneração base;
 - Combustível que advenham da recolha bens alimentares na fonte doadora;
 - Materiais de acondicionamento dos alimentos;
 - Gastos de energia, até um limite de 5% do valor total de cada fatura.
 - Caso não sejam entregues comprovativos dos encargos, acima identificados, no valor global protocolado, deve o segundo outorgante proceder à restituição da verba remanescente.
 - 5. O Município fará o acompanhamento da execução do projeto ora protocolado.

Cláusula 4ª Compromissos do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgantes obriga-se ao seguinte:

- a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições aprovados;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;
- c) Distribuição de géneros alimentares às IPSS do Concelho de Almada com carater regular e a título de gratuitidade mediante prévia indicação pelas Instituições;
- d) Reforço da quantidade de géneros alimentares às IPSS do Concelho de Almada mediante prévia indicação pelas Instituições;
- e) Participar em reuniões com a CMA, quando convocado;





- f) Articular com as IPSS do Concelho de Almada no sentido da pronta resposta do objeto do protocolo;
- g) Entregar ao Município, com uma antecedência de 60 dias em relação ao termo do protocolo ou de cada uma das suas renovações, comprovativos das despesas efetuadas pelo valor protocolado, assim como, uma relação resumo do número de apoios concedidos por IPSS e respetiva caraterização (pontual/regular);
- h) Reunir os seguintes requisitos cumulativos:
 - i) Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos, designada por PBP, disponibilizada pelo MA para o efeito;
 - ii) Deter personalidade jurídica, demonstrando estar legalmente constituída e com os respetivos órgãos sociais ou de gestão em efetividade de funções;
 - iii) Situação tributária regularizada para com o Estado Português;
 - iv) Regularização das obrigações para com o MA (taxas, licenças, rendas, etc.), incluindo o disposto no artigo 36.º do Regulamento Municipal dos Apoios Públicos de Almada (RMAPA);
 - v) Situação regularizada para com a Segurança Social;
 - vi) Não ter sido condenada, quer a entidade quer os seus representantes legais, pela prática de ilícito fiscal, gestão danosa ou insolvência dolosa, num período anterior de 5 anos, em qualquer dos casos declarada no âmbito da atividade da entidade.

Cláusula 5ª Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo pode ser sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental da Câmara Municipal de Almada, devendo o Segundo disponibilizar toda a documentação tida adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 6ª Revisão ao Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário durante a execução do mesmo, ou unilateralmente pelo Primeiro







Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Almada.

Cláusula 7ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

- O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
- 2. Constitui nomeadamente incumprimento o duplo financiamento do objeto do protocolo.
- 3. Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

Cláusula 8ª Vigência do Protocolo

- 1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorará pelo período de um ano, e renova-se por sucessivos e idênticos períodos, até ao máximo de três anos, através de mensagem de correio eletrónico dirigida pelo Município de Almada ao 2º outorgante, com a antecedência de 30 dias antes do termo.
- 2. A renovação do presente Protocolo carece de manifestação expressa por escrito do 2º outorgante, através de mensagem de correio eletrónico a remeter ao Município através dos endereços de correio eletrónico pas@cma.m-almada.pt; avilasboas@cma.m-almada.pt, no prazo máximo de 7 dias após a receção da comunicação do Município remetida nos termos no número antecedente.
- 3. A renovação do Protocolo será reduzida a escrito sob a forma de adenda.





4. Com a entrada em vigor do presente protocolo ficam automaticamente revogados, nomeadamente, mas sem restringir, o Protocolo celebrado entre as partes em 19 de julho de 2021, e quaisquer outros protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 9ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplicam-se, subsidiariamente o disposto na legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Almada, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

O Município de Almada

O Banco Alimentar de Setúbal

JETRO TANIEL GUERREINO DA CUURA

[&]quot;A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 04/09/2023, a que corresponde o compromisso n.º: 2946/2023"